

Caderno 10

SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DA ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2013 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621214

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 - art. 15, § 1º)

DATA E HORA - 27.11.2013, das 10:40h às 16:45h.

LOCAL - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES** - Dr. MIGUEL RIBEIRO BAÍA, Procurador-Geral de Justiça, em exercício; Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Dra. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL; Dra. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO; Dra. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO, Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA e Dra. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES.

PALAVRA FACULTADA: O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos disse que entende que as decisões tomadas pelo Conselho Superior são pensadas, trabalhadas, firmes e qualquer alteração devem ser provocadas por meio de recurso. Então, aqueles que se sentirem de qualquer forma prejudicados, que recorram da decisão para o Colégio de Procuradores de Justiça ou Conselho Nacional do Ministério Público.

JULGAMENTO EXTRA-PAUTA:

1. Apreciação do expediente protocolado sob o nº 47218/2013, que o Exmo. Promotor de Justiça MÁRCIO LEAL DIAS solicita que a Secretaria do Conselho Superior certifique se os requerimentos do Edital nº 010/2013-CSMP foram confirmados com os originais no prazo de cinco dias e, na hipótese de haver requerimentos não confirmados com os originais no prazo regimental, em isonomia aos processos nºs 1.00061/2013, 1.00062/2013 e 1.00063/2013-CSMP, provoca o Conselho Superior a não conhecer tais requerimentos.

Posto em votação, a Exma. Conselheira UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL, por questão de coerência com seu relatório e voto no caso concreto que ocorreu no dia 20 de novembro de 2013, se absteve de votar; A Exma. Conselheira MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO votou pelo não conhecimento do pedido, tendo em vista que o Promotor de Justiça signatário não tem interesse no Edital nº 010/2013 e votou também no sentido de que a decisão tomada pelo Conselho Superior na Sessão Ordinária do dia 20.11.2013, seja aplicada a partir dos certames que serão abertos e todos aqueles certames que já estão com as inscrições concluídas, se proceda na forma como o Conselho Superior vinha se posicionando. Votou, ainda, que seja encaminhado aviso aos membros do Ministério Público do Estado do Pará, no sentido da obediência doravante com relação ao art. 35 do Regimento Interno do Conselho Superior, bem como os pressupostos constantes na Lei Orgânica Estadual e na Resolução nº 002/2012-MP/CSMP quando da apresentação dos requerimentos de inscrição para promoção ou remoção; A Exma. Conselheira Secretária CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO votou pelo não conhecimento do pedido, invocando também o princípio da razoabilidade, pois não lhe parece razoável que se prejudique todos indiscriminadamente, uma vez que o Conselho Superior não vinha aplicando o disposto no art. 35, § 1º do Regimento Interno e da legislação vigente e, ainda, os editais foram deflagrados, não sendo razoável deixar de apreciar o certame, causando uma insegurança jurídica; O Exmo. Conselheiro GERALDO DE MENDONÇA ROCHA votou pelo não conhecimento do pedido e, disse que entende que a aplicação do art. 35, § 1º do Regimento Interno do Conselho Superior deve ser a partir da decisão do Colegiado na 22ª Sessão Ordinária, realizada em 20.11.2013, portanto, só para os próximos editais a serem publicados, para não causar insegurança jurídica. Votou, ainda, que seja encaminhado aviso aos membros do Ministério Público do Estado do Pará, no sentido da obediência doravante com relação ao art. 35 do Regimento Interno do Conselho Superior, bem como os pressupostos constantes na Lei Orgânica Estadual e na Resolução nº 002/2012-MP/CSMP quando da apresentação dos requerimentos de inscrição para promoção ou remoção. A Exma. Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES votou pelo não conhecimento do pedido e acompanhou o entendimento dos Conselheiros que lhe antecederam. O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, com base no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.800, de 26.05.1999 c/c art. 35, § 1º do Regimento Interno, votou pelo não conhecimento do pedido, uma vez que não vislumbrou prejuízo ao Promotor de Justiça requerente, considerando que não está concorrendo ao certame referente ao Edital nº 010/2013-CSMP. O Exmo. Sr. Presidente em exercício, Dr. MIGUEL RIBEIRO BAÍA votou pelo não conhecimento do pedido, mantendo-se a decisão do dia 20.11.2013, no sentido de que todos os pedidos feitos até a referida decisão sigam as regras anteriores e, evidentemente, os editais que forem publicados a partir do dia 20.11.2013 será observada a regra do art. 35, § 1º do Regimento Interno do Conselho Superior. Votou, ainda, pelo encaminhamento de aviso aos membros do Ministério Público do Estado do Pará, no sentido da obediência doravante com relação ao art. 35 do Regimento Interno do Conselho Superior, bem

como os pressupostos constantes na Lei Orgânica Estadual e na Resolução nº 002/2012-MP/CSMP quando da apresentação dos requerimentos de inscrição para promoção ou remoção.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo não conhecimento do pedido e, que a decisão tomada na 22ª Sessão Ordinária, realizada em 20.11.2013, será aplicada apenas aos editais publicados após aquela decisão. DECIDIU, ainda, em encaminhar aviso aos membros do Ministério Público do Estado do Pará, no sentido da obediência doravante com relação ao art. 35 do Regimento Interno do Conselho Superior, bem como os pressupostos constantes na Lei Orgânica Estadual e na Resolução nº 002/2012-MP/CSMP quando da apresentação dos requerimentos de inscrição para promoção ou remoção.

DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

1. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **3º PJ Cível de Parauapebas**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-010/2012 - Processo nº 044/2013/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **INDICOU**, à unanimidade, o Promotor de Justiça **FRANKLIN JONES VIEIRA DA SILVA**, que ocupa a **77ª** posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, à remoção na 2ª entrância, ao cargo de **3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE PARAUAPEBAS**, em razão de ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

2. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **PJ de Vigia de Nazaré**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-010/2012 - Processo nº 045/2013/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 001/2012/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICOU** o Promotor de Justiça **EVANDRO DE AGUIAR RIBEIRO** à remoção na 2ª entrância, para o cargo de **PROMOTOR DE JUSTIÇA DE VIGIA DE NAZARÉ** por ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de **617** pontos. Integrou a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância o único outro inscrito que compõe a quarta quinta parte da lista de antiguidade da segunda entrância, Promotor de Justiça **EDUARDO JOSÉ FALESI DO NASCIMENTO**, com **565,5** pontos. Em razão da inexistência de outros candidatos que preenchessem os requisitos para a definição do nome do terceiro integrante da lista tríplice, esta foi composta por dois Promotores de Justiça, nos termos do art. 61, inciso IV (parte final) da Lei nº 8625/93.

3. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **4º PJ Cível de Castanhal**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-010/2012 - Processo nº 046/2013/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **INDICOU**, à unanimidade, a Promotora de Justiça **MARIELE CORRÊA HAGE**, que ocupa a **68ª** posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, à remoção à 2ª entrância, ao cargo de **4º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE CASTANHAL**, em razão de ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

4. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **1º PJ de Santa Isabel do Pará**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-010/2012 - Processo nº 047/2013/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na Resolução nº 002/2012/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICOU** a Promotora de Justiça **LÍLIAN NUNES E NUNES** à remoção na segunda entrância, para o cargo de **1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTA ISABEL DO PARÁ**, sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser a única candidata a preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso I, alínea "b" c/c art. 184, inciso II da Constituição Estadual. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não há formação de lista tríplice.

5. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **PJ de Soure**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-010/2012 - Processo nº 048/2013/MP/CSMP.

O Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade, pela destinação da vaga para certame de promoção à segunda entrância, em razão da inexistência de candidatos aptos.

6. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de **PJ de Curralinho**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-011/2012 - Processo nº 049/2013/MP/CSMP. **CERTAME DESERTO**. Todos os inscritos desistiram ou as inscrições ficaram prejudicadas.

7. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **3º PJ Cível de Ananindeua**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-012/2012 - Processo nº 051/2013/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 002/2012/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICOU** o Promotor de Justiça **ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO** à remoção para o cargo de **3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE ANANINDEUA** por ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de **676,5** pontos. Integram a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância: a Promotora de Justiça **VIVIANE LOBATO SOBRAL FRANCO**, com **512** pontos e o Promotor de Justiça **DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO**, com **507,5** pontos.

8. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **1º PJ Cível de Ananindeua**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-012/2012 - Processo nº 052/2013/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **INDICOU**, à unanimidade, a Promotora de Justiça **SÍLVIA REGINA MESSIAS KLAUTAU MILÉO**, que ocupa a **27ª** posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, à remoção à 2ª entrância, ao cargo de **1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE ANANINDEUA**, em razão de ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

Belém-PA, 28 de novembro de 2013.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621220

PORTARIA: 6939/2013PGJ

Objetivo: PARTICIPAR DA VI REUNIÃO DA SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR - SENACON COM SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SNDC, EM BRASÍLIA/DF

Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/2006.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BRASÍLIA/DF - Brasil<br

Servidor(es):

803028/JOANA CHAGAS COUTINHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA) /

2,5 diárias (Completa) / de 19/11/2013 a 21/11/2013<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA Nº 6259/2013-MP/PJG

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621286

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO Ofício n.º 118/2013/MP/GAECO, datado de 16/9/2013 (protocolo nº 36534/2013), encaminhado pelo Exmo. Sr. Milton Luis Lobo de Menezes, Promotor de Justiça - coordenador do GAECO;

R E S O L V E:

DELEGO poderes ao Exmº. Sr. Procurador de Justiça NELSON PEREIRA MEDRADO para funcionar como órgão de execução na Peça de Informação nº 047/2013-PGJ.

PÚBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 8 de outubro de 2013.

MIGUEL RIBEIRO BAÍA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

AVISO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621310

Modalidade: Tomada de Preços

Número: 2/2013

Objeto: Reforma do prédio das Promotorias de Justiça de Capanema-Pa.

Entrega do Edital: No site www.mp.pa.gov.br ou no Ministério Público, Atividade de Licitações e Contratos, sito à Rua João Diogo nº 100, das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta feira ou mediante apresentação de pendrive ou similar.

Responsável pelo certame: MÁRIO NONATO FALANGOLA

Local de Abertura: Travessa Ângelo Custódio, 36, Cidade Velha, Belém - PA

Data da Abertura: 16/12/2013

Hora da Abertura: 09:00

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso